

RESOLUÇÃO CAS Nº 25/2013, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE AVALIAÇÃO INTEGRADORA DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEM.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial n. 833 de 27 de abril de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2001:

- **Considerando** o disposto no Projeto Pedagógico de Curso – PPC do curso de Administração;
- **Considerando** Ata n. 55/2013, de 28 de novembro de 2013, da reunião do Conselho de Administração Superior - CAS, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Aprova o **REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE AVALIAÇÃO INTEGRADORA DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO** das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEM.A;

Art. 2º – O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução;

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 28 de novembro de 2013.

Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES

Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEM.A
Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis

REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE AVALIAÇÃO INTEGRADORA CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO

Art. 1º - No intuito de promover uma maior interdisciplinaridade, utilizando também a avaliação como um elo entre os componentes curriculares estudados no curso de Administração, estimular a capacidade interpretativa e dissertativa do acadêmico, assim como, orientá-los para a realização de provas tradicionalmente aplicadas nas atividades profissionais por eles escolhidas, propõe-se a atividade de avaliação integradora que considere, de forma interdisciplinar e sem prejuízo ao planejamento didático-pedagógico do docente, conteúdos estudados no curso e utilizados no Exame de Desempenho dos Estudantes – ENADE, teste da Associação de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração – ANPAD e provas de Concursos Públicos.

Art. 2º - A atividade de avaliação integradora se justifica pelos seguintes motivos:

I – Criará nos acadêmicos uma cultura de estudo mais ampla, considerando o conjunto de conhecimentos e habilidade adquiridos no decorrer do curso, e não apenas concentrando-se no componente curricular que está sendo avaliado;

II – Proporcionará um elo entre os vários componentes curriculares do curso uma vez que permitirá a elaboração de questões que unem conteúdos tratados em diferentes componentes curriculares e diferentes semestres;

III – Permitirá a constante prática e revisão de conhecimentos gerais e conhecimentos sobre o uso da língua portuguesa, sendo estas dificuldades já identificadas nos acadêmicos do curso de Administração;

IV – Proporcionará o exercício do espírito crítico e interpretativo, visto que esta será a linha dos questionamentos utilizados nesta atividade avaliativa;

V – Permitirá ao acadêmico um prévio conhecimento da linha de questionamentos utilizada em avaliações de nível nacional tais como ENADE, Teste ANPAD e Concursos Públicos, fazendo com que ao se depararem com estas provas não sintam tanta dificuldade em respondê-las.

CAPÍTULO II

CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE AVALIAÇÃO INTEGRADORA

Art. 3º - A atividade de avaliação integradora será realizada pelos acadêmicos matriculados no mínimo em três componentes curriculares do 2º, 4º, 6º e 8º semestre do curso.

Art. 4º - A atividade é de caráter obrigatório e tem peso 2,0 (dois) na avaliação semestral N2 em todos os componentes curriculares o qual o acadêmico está cursando no respectivo semestre.

Art. 5º - Caso o acadêmico não realize a atividade de avaliação integradora será atribuída nota zero (peso 2) em todos os componentes curriculares em curso, tendo em vista o caráter obrigatório da atividade.

Art. 6º - A avaliação será realizada no primeiro dia da Mostra de Iniciação Científica do curso de Administração, às 19h 20m, inexistindo a possibilidade de antecipação ou postergação da avaliação.

Art. 7º - O acadêmico deverá entregar juntamente com o cartão resposta o caderno de perguntas.

CAPÍTULO III

ELABORAÇÃO DA ATIVIDADE DE AVALIAÇÃO INTEGRADORA

Art. 8º - A avaliação será organizada pelo NDE (Núcleo Docente Estruturante) do curso com o auxílio do seu colegiado.

Art. 9º - A atividade de avaliação integradora será composta por questões retiradas de provas já realizadas em nível Nacional, tais como: ENADE, Teste ANPAD e Concursos Públicos. Será informada na avaliação a origem de cada questão.

Art. 10 - A avaliação será composta por 10 questões objetivas de formação geral (conhecimentos gerais, atualidades e língua portuguesa); 21 questões objetivas de conhecimento específico; 1 questões subjetivas de conhecimento específico.

Art. 11 - Cada questão terá peso 3,125.

CAPÍTULO IV

CORREÇÃO DA ATIVIDADE DE AVALIAÇÃO INTEGRADORA

Art. 12 - A correção das avaliações será responsabilidade do NDE (Núcleo Docente Estruturante) do curso.

Art. 13 - Quando o NDE entender que é pertinente solicitará ajuda aos docentes da área específica para a correção das questões subjetivas.

CAPÍTULO V

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 14 - A avaliação integradora a ser realizada será a mesma para todos os semestres envolvidos, o que diferenciara é a forma como compor a nota. Para o acadêmico obter desempenho máximo de 2,0 pontos na N2 terá que atender os critérios conforme ilustração.

Semestre	Meta
2º semestre	20% de acerto
4º semestre	40% de acerto
6º semestre	55% de acerto
8º semestre	70% de acerto

Art. 15 - Os acadêmicos que não alcançarem a meta estipulada terão a nota calculada proporcionalmente de acordo com seu desempenho conforme demonstrativo abaixo:

Acadêmicos do 2º semestre

Desempenho	Nota
20%	2,0
19%	1,9
18%	1,8
.....	
1%	0,1

Acadêmicos do 4º semestre

Desempenho	Nota
40%	2,0
39%	1,9
38%	1,8
.....	
21%	0,1

Acadêmicos do 6º semestre

Desempenho	Nota
55%	2,0
54%	1,9
53%	1,8
.....	
36%	0,1

Acadêmicos do 8º semestre

Desempenho	Nota
70%	2,0
69%	1,9
67%	1,8
.....	
51%	0,1

CAPÍTULO VI

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 16 – Os resultados da atividade de avaliação integradora serão divulgados 15 dias após sua realização, por meio de listagem afixadas nas salas de aula.

Art. 17 – O acadêmico terá um prazo de 10 dias a contar da data de divulgação dos resultados para retirar o caderno de perguntas na recepção da instituição.

CAPÍTULO VII

VALIDAÇÃO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR E RECONHECIMENTO

Art. 18 - A validação das atividades, objeto deste regulamento, como atividade complementar, está vinculada a nota ou desempenho do acadêmico na atividade de avaliação integradora.

Art. 19 - Define-se a seguinte relação entre a nota atribuída ao desempenho e a quantidade de horas validadas como atividade complementar:

Nota

Aproveitamento

0,5 a 0,8	5 horas
0,9 a 1,2	8 horas
1,3 a 1,6	11 horas
1,7 a 2,0	15 horas

Art. 20º - Como reconhecimento o acadêmico mais bem classificado no 2º, 4º, 6º e 8º semestre receberá certificado e troféu de desempenho excepcional na Avaliação Integradora da sua turma.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Coordenação dos Cursos.

Art. 22º - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração Superior - CAS.